



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 1.028, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre o reajuste dos servidores ocupantes de cargos públicos do Poder Executivo do Município de Alto Rio Doce/MG.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I do Art. 53 da Lei Orgânica, apresentar o seguinte:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 1.028, de 15 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos vencimentos básicos e proventos dos cargos que integram o Poder Executivo do Município de Alto Rio Doce/MG.”

Parágrafo único - As demais disposições da Lei nº 1.028, de 15 de abril de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 16 de abril de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 16 DE ABRIL DE 2025
FOLHA 01 DE 01
Data de Apresentação: 16/04/2025



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os devidos cumprimentos e profundo respeito, submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a redação do caput do art. 1º da Lei nº 1.028, de 15 de abril de 2025, para suprimir a expressão "a contar de 1º de janeiro de 2025".

A modificação proposta decorre da constatação de erro material na redação original da referida lei, uma vez que a data de 1º de janeiro de 2025 foi inserida indevidamente. Todo o planejamento orçamentário e financeiro do Município de Alto Rio Doce/MG, inclusive a documentação contábil elaborada considerou que o reajuste dos servidores públicos do Poder Executivo teria seus efeitos a partir do mês de abril de 2025, ou seja, da data de publicação da Lei nº 1.028/2025.

A manutenção da redação original, com efeitos retroativos a janeiro, causaria impacto não previsto na execução orçamentária, comprometendo o equilíbrio fiscal e contrariando os princípios da legalidade e da responsabilidade na gestão fiscal, previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com a alteração ora proposta, busca-se tão somente adequar o texto legal à realidade orçamentária e financeira vigente, sem qualquer alteração no índice de reajuste ou nas demais disposições da norma, que permanecem inalteradas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em regime de urgência, a fim de garantir a segurança jurídica e a adequada execução da política remuneratória do funcionalismo municipal.

Alto Rio Doce/MG, 16 de abril de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG